

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004892

Nome: ESCOLA PARCEIROS DA NOVA GERAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 624/2019

## 1. Histórico

A **Escola Parceiros da Nova Geração** mantida por Dourado e Silva Escola LTDA inscrito no CNPJ sob o N. 30.090.647-0001-12, localizada na Av. Castelo Branco, S/N, Qd. 10, Lt. 1, Centro, município de Mambai/GO por meio de sua gestora Elieci Maria Rodrigues requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- CNPJ fl. 04;
- Resolução fl. fl. 05/07;
- Parecer/voto fl. 08/12;
- Justificativa do voto fl. 13/15;
- Educacenso fl. 16/18;
- Relatório da infraestrutura fl. 20/31;
- Projeto Político Pedagógico fl. 32/53;
- Ata de aprovação do PPP e do Regimento fl. 54/55;
- Regimento Escolar fl. 56/87;
- Síntese do currículo pleno fl. 88/297;
- Nominata dos docentes fl. 299;
- Acervo da biblioteca fl. 300/304;
- Alunos por sala fl. 305;
- Justificativa IDEB fl. 306;
- Introdução fl. 307/323;
- Alvará de vigilância válido até 31/12/2018 fl. 324;
- Locação fl. 325;
- Certificado de Conformidade dos Bombeiros – válido até 17/04/2019 fl. 326;
- Atas de resultados finais fl. 327/331;
- Laudo técnico fl. 332/334;
- Justificativa CNPJ fl. 335;
- Email CRE fl. 336;
- Contrato de locação fl. 337;
- Novo ofício fl. 338;
- CNPJ fl. 339;
- Acervo bibliográfico fl. 340/341;
- Alvará da vigilância fl. 342;

- Diplomas fl. 343/348; 357;
- Nominata fl. 349;
- Justificativa do 6º ao 9º ano fl. 350;
- Justificativa imposto de renda fl. 351;
- Contrato social fl. 353/355;
- Faturamento fl. 336;
- Bombeiros fl. 358.

## 2. Análise

A **Escola Parceiros da Nova Geração** obteve o credenciamento e a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 519 de 18 de agosto de 2016 com vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Por motivos administrativos foi necessário substituir a empresa “Roniclei Moreira dos Santos” com CNPJ 23.244.520/0001-45 pela empresa “Dourado e Silva Escola LTDA” inscrita no CNPJ sob o N. 30.090.647-0001-12. Toda documentação já está adequada.**

O Prédio é locado, com início dia 10/01/2018 até 10/01/2026.

Conta com 08 salas de aula; secretaria; brinquedoteca com 22m<sup>2</sup>; pátio aberto; banheiro feminino e banheiros masculinos, ambos com 03 boxes, ambos com acesso à PNE; cantina.

Possui biblioteca em espaço próprio, com 20m<sup>2</sup>, com aproximadamente 179 exemplares.

O Certificado de Conformidade de Bombeiros está válido até dia 20/02/2020.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido até dia 31/12/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 8 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dois professores ainda estão cursando pedagogia.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Parceiros da Nova Geração**, localizada na Av. Castelo Branco, Qd. 10, Lt. 1, Centro, município de Mambai/GO, mantida por Dourado e Silva Escola LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 30.090.647-0001-12, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar autorizar** a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018

“Art. 41 (...)

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Alvará da Vigilância Sanitária, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

**Railton Nascimento Souza**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 17/01/2020, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010585294** e o código CRC **ADA98BD8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004892



SEI 000010585294

Criado por ANA PAULA WILLRICH ROSA, versão 7 por ANA PAULA WILLRICH ROSA em 08/01/2020 13:15:53.